

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1 além disso:

- a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento;
- b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro;
- d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;
- e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento;
- g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e
- h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
---------------	---

Acordo de Cotistas	Significa o “Acordo de Cotistas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição ou aquisição de Cotas, o Administrador e a Gestora, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Ações	Significam as ações de emissão do Carrefour Brasil.
Administrador	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, 5º e 6º Andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25.
BACEN	Banco Central do Brasil.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	Significa, com relação a um determinado Cotista, o valor em reais definido no seu respectivo Compromisso de Investimento.
Carrefour Brasil	Atacadão S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, n.º 6.169, Vila Maria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.315.333/0001-09.

Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ações e Outros Ativos.
CCI	Câmara de Comércio Internacional.
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme determinação da Gestora, aos Cotistas, de tempos em tempos durante o Prazo de Duração, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para (i) a realização de investimentos no Carrefour Brasil, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora, por meio do qual a Gestora foi contratada pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as Cotas A e as Cotas B, quando referidas em conjunto.

Cotas A	Significam as Cotas classe A emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e em cada Suplemento.
Cotas B	Significam as Cotas classe B emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e em cada Suplemento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do Acordo de Cotistas.
Cotistas	Significam os Cotistas A e os Cotistas B, quando referidos em conjunto.
Cotistas A	Significam os titulares das Cotas A.
Cotistas B	Significam os titulares das Cotas B.
Custodiante	Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo, Brasil, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Fundo	Península II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.
Fundos21	Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestora	Península Partners Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.090.621/0001-28, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 23º andar, São Paulo – SP, CEP 01452-000.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 30/21	Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 555/14	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM n.º 579/16	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30/21.
Justa Causa	Significa um evento de justa causa, conforme definido no Acordo de Cotistas.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

Outros Ativos	Significam os seguintes ativos de renda fixa, que a Gestora poderá investir os recursos não alocados em Ações: (i) cotas de emissão de fundos de investimento Referenciado DI ou Renda Fixa regulados pela Instrução CVM n.º 555/14, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
Partes Interessadas	Significam (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante ou pela Gestora.
Partes Relacionadas	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio/acionista ou representante legal, cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e do Carrefour Brasil, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum com qualquer Parte Interessada ou o Carrefour Brasil, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo correspondente a 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral por até 4 (quatro) períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento e no Acordo de Cotistas.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Recursos Financeiros Líquidos	Significa quaisquer recursos recebidos pelo Fundo em razão do desinvestimento das Ações integrantes da Carteira ou quaisquer pagamentos de principal, dividendos, juros ou outros rendimentos e remunerações com relação às Ações integrantes da Carteira ou de qualquer outra forma recebidos pelo Fundo.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Península II Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.
Regulamento da CCI	Significa o regulamento de arbitragem da CCI.
Remuneração do Administrador	Significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.
Remuneração do Custodiante	Significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

Sistema de Envio de Documentos	Significa o sistema de envio de documentos da CVM, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **PENÍNSULA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n.º 578/16, por este Regulamento, pelo Acordo de Cotistas e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2.– Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.2.1.– O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM n.º 578/16, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil específica.

2.3.– Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM n.º 578/16, o Fundo é classificado como “FIP Multiestratégia”.

2.4.– O Fundo terá Prazo de Duração de 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral por até 4 (quatro) períodos adicionais de 1 (um) ano, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

2.5.– O patrimônio do Fundo será representado por duas classes de Cotas, quais sejam, as Cotas A e as Cotas B, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.6.– As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado a Investidores Profissionais.

3.2.– O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Profissional, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, a Gestora e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é realizar, ser titular, deter, transmitir, permutar, transferir ou de outra forma alienar Ações de emissão do Carrefour Brasil, bem como realizar outras atividades permitidas por este Regulamento ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme a Gestora considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

4.2.– Os investimentos do Fundo nas Ações deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório do Carrefour Brasil, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da: (i) detenção de Ações que integrem o respectivo bloco de controle do Carrefour Brasil; (ii) celebração de acordo de acionistas; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e na gestão do Carrefour Brasil, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.3.– Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório do Carrefour Brasil quando: (i) o investimento do Fundo no Carrefour Brasil for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Carrefour Brasil; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e mediante aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, nesse sentido.

4.4.– O Carrefour Brasil deverá adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 578/16, conforme indicados abaixo:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.5. – As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.6. – Não há garantia de que o objetivo de investimento do Fundo será alcançado, e os resultados dos investimentos poderão variar substancialmente ao longo do tempo.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.4. abaixo, a Carteira será composta por:

- (i)** Ações; e
- (ii)** Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

- (i)** forem realizadas de boa fé e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii)** envolverem compra ou venda de Ações, com o propósito de ajustar o preço de aquisição do Carrefour Brasil com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ações investidas ou de alienar essas Ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Ações serão realizados pela Gestora, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas. Tais investimentos e desinvestimentos nas Ações poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, a exclusivo critério da Gestora.

5.2.1. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela Gestora, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.3. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ações e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pela Gestora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

5.4. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ações até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii)** até que os investimentos do Fundo nas Ações sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii)** os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora;
- (v)** os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser (a) distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou (b) utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora;
- (vi)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu

Patrimônio Líquido investido em Ações;

- (vii)** a Gestora poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento; e
- (viii)** o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de um ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pela Gestora.

5.4.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4. acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4.

5.4.2. – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.4. acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (vi) do mesmo item 5.4., com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira para o limite informado no inciso (vi) do item 5.4. acima, no momento em que ocorrer, observado o disposto nos itens abaixo.

5.4.3. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso (vi) do item 5.4., deverão ser somados aos valores mobiliários os seguintes valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos valores mobiliários.

5.4.4. – Caso o desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (vi) do mesmo item perdure por período superior ao estabelecido no inciso (i) do item 5.4., o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no inciso (i) do item 5.4.:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou

- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.5. – Considerando que o Fundo possui um propósito específico, conforme descrito no item 4.1. acima, a Gestora não prevê a possibilidade de oportunidades de co-investimento para que os Cotistas possam realizar investimentos no Carrefour Brasil juntamente com o Fundo. Não obstante o disposto acima, devem ser observadas as regras do Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, a Gestora e o Auditor Independente, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- f. cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções da Gestora e nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;
 - (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
 - (v)** elaborar as demonstrações contábeis do Fundo, bem como elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
 - (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
 - (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
 - (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
 - (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
 - (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que a Gestora assim solicitar;
 - (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Gestora e da Assembleia Geral;

- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Acordo de Cotistas;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da Gestora, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e no Acordo de Cotistas;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xx)** comunicar à CVM, em até 8 (oito) dias contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral, os seguintes atos relativos ao Fundo:
 - a.** alteração deste Regulamento;
 - b.** substituição do Administrador e/ou da Gestora;
 - c.** fusão;
 - d.** incorporação;
 - e.** cisão;
 - f.** liquidação; ou
 - g.** nova emissão de Cotas.

- (xxi)** convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a amortização das Cotas, mediante instrução da Gestora, sempre que tal amortização seja aplicável a uma Classe específica de Cotas.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – A Gestora terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Ações e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Acordo de Cotistas, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a Gestora deverá:

- (i)** decidir sobre as metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo em Ações;
- (ii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (iii)** adquirir, manter e alienar Ações de emissão do Carrefour Brasil, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Ações, incluindo o exercício do direito de voto associado às Ações;
- (iv)** celebrar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão, ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, regulamentos e/ou outros

documentos;

- (v)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ações e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (vi)** instruir o Administrador sobre a amortização das Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (viii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix)** fornecer aos Cotistas que, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas pela Gestora, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Carrefour Brasil, nos termos do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xi)** contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Ações;
- (xii)** fornecer aos Cotistas que, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (xiv)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;

- (xv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Acordo de Cotistas;
- (xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver; e
- (xvii) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral do Carrefour Brasil, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ix) e (xii) item 6.4. acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os melhores interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e ao Carrefour Brasil. Nessas hipóteses, os Cotistas que tenham requerido as referidas informações ficarão impedidos de votar com relação às matérias previstas neste item 6.4.1.

6.5. – Na data deste Regulamento, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e à Gestora

6.6. – É vedado ao Administrador e à Gestora, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo primeiro da instrução CVM nº 578/16;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do

disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento ou no Acordo de Cotistas;

- (vi)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii)** aplicar recursos do Fundo (a) no exterior, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelo Carrefour Brasil, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no item 5.1.1. deste Regulamento; e
- (ix)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Custodiante e/ou da Gestora

6.7. – O Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora poderão ser destituídos de suas respectivas funções por deliberação da Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento e no Acordo de Cotistas), observado que a Gestora somente poderá ser destituída das suas funções por Justa Causa.

6.7.1. – Na hipótese de destituição do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Remuneração do Administrador até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.7.2. – Na hipótese de destituição do Custodiante, o Custodiante fará jus ao recebimento da Remuneração do Custodiante até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2. a 7.10. abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou do Acordo de Cotistas:

- (i)** deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhada de relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** deliberar sobre alterações deste Regulamento;
- (iii)** deliberar sobre (a) destituição do Administrador e do Custodiante e a designação dos seus substitutos e (b) a destituição por Justa Causa da Gestora e a designação de sua substituta;
- (iv)** deliberar sobre a eventual fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo proposta pela Gestora;
- (v)** deliberar sobre novas emissões de Cotas propostas pela Gestora;
- (vi)** deliberar sobre modificações na Remuneração do Administrador, na Remuneração do Custodiante e na Remuneração da Gestora;
- (vii)** deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (viii)** deliberar sobre a modificação do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix)** deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (x)** deliberar, quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações pelos Cotistas com a devida observância ao disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM n.º 578/16;
- (xi)** deliberar sobre eventuais hipóteses de conflito de interesses;
- (xii)** deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo prevista no item 2.3. deste Regulamento;
- (xiii)** aprovar o laudo de avaliação do valor justo referentes a valores mobiliários e/ou Outros Ativos que vierem a ser utilizados para a integralização de Cotas;
- (xiv)** deliberar sobre a participação no processo decisório do Carrefour Brasil caso o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, nos termos

do item 4.3. acima;

- (xv)** deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 15.1. ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xvi)** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nas formas previstas na regulamentação aplicável;
- (xvii)** deliberar sobre a amortização de Cotas, exclusivamente nos casos de amortização de uma Classe específica de Cotas, nos termos do Regulamento.

7.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas (i) para o cumprimento de exigências expressas da CVM ou de quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, desde que os Cotistas sejam notificados de tal alteração dentro de 30 (trinta) dias corridos da sua entrada em vigor e (ii) para alteração do endereço do Administrador, Gestor e/ou Custodiante.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o

Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – As deliberações da Assembleia Geral com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xi), (xiii) e (xv) do item 7.1. acima serão tomadas por meio do voto favorável dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas. A deliberação da Assembleia Geral com relação às matérias descritas no inciso (xvi) do item 7.1. acima serão tomadas por meio do voto favorável dos Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. As demais matérias descritas no item 7.1. acima serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Cotistas presentes e com direito de voto na respectiva deliberação.

7.9. – Sem prejuízo do disposto no item 7.8. acima, as deliberações da Assembleia Geral deverão observar as restrições e os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas.

7.10. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

7.11. – As deliberações de competência da Assembleia Geral de quotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas A e as Cotas B, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento.

8.2.2. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o qual deverá ser integralizado pelos Cotistas dentro de 12 (doze) meses a contar do registro do Fundo na CVM, de acordo com Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme determinação da Gestora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a 2 (duas) classes distintas, quais sejam, as Cotas A e as Cotas B.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, exceto se definido pela Gestora e deliberado em Assembleia Geral que a amortização será aplicável apenas a uma das classes de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direitos de Voto e Econômico-Financeiros

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota um voto.

9.4. – As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos econômico-financeiros, exceto com relação à (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral, a amortização de uma Classe específica de Cotas, nos termos do Regulamento; e (ii) Chamadas de Capital exclusivas para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e em cada Suplemento.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.5. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.5.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.5.2.– No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e: (x) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, (y) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e (iv) concordará e se comprometerá por escrito a obrigarse com os termos do Acordo de Cotistas.

Integralização das Cotas

9.6. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos nos itens 9.6.1. a 9.6.6. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.6.1. – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos no Carrefour Brasil serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de toda e qualquer despesa e encargo do Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento. As Chamadas de Capital realizadas exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, destinadas aos Cotistas A e não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido, observado, contudo, que as despesas e encargos ordinários do Fundo para determinado exercício fiscal não poderão exceder, de forma agregada, 0,12% da média do Patrimônio Líquido para tal exercício fiscal.

9.6.2. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Gestora e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

9.6.3. – As Cotas A poderão ser integralizadas mediante a entrega de ativos, e/ou em moeda corrente nacional, conforme especificado em cada Suplemento. As Cotas B serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional.

9.6.4.– Na hipótese de integralização das Cotas A mediante a entrega de ativos, tais

ativos serão avaliados pelo seu valor justo. As integralizações em ativos serão realizadas fora do ambiente da B3.

9.6.5. – A integralização de Cotas em moeda corrente nacional será realizada (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.6. – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 9.6. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.6. e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

9.7. – O Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo dos termos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento e no Acordo de Cotistas.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.8. – A distribuição dos Recursos Financeiros Líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas A e/ou das Cotas B, conforme definido pela Gestora, observadas as disposições deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição dos Recursos Financeiros Líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe de Cotas.

9.8.1. – O Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas A e/ou das Cotas B, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, conforme instruções da Gestora nos termos do Regulamento, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos nas Ações e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, exceto caso diferentemente definido

pela Gestora e aprovado em Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento.

9.8.1.1. – Não haverá ordem de preferência entre as Cotas A e Cotas B quanto ao recebimento de recursos decorrentes de amortizações das Cotas, sendo que os valores a serem pagos a título de amortização a cada classe de cotas serão determinados exclusivamente pela Gestora.

9.8.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.8.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.8.4. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e/ou em ativos, por meio da distribuição de ações listadas do Carrefour Brasil, a exclusivo critério da Gestora. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados: (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos em ativos, por meio da distribuição de ações listadas do Carrefour Brasil, serão realizados fora do ambiente da B3.

9.8.4.1. – Em caso de amortização de Cotas em ativos, por meio da distribuição de ações listadas do Carrefour Brasil, as referidas ações serão avaliadas pelo seu valor de mercado, de acordo com metodologia de reavaliação própria da Gestora ou de sociedade independente especializada para a realização de tal reavaliação recomendada pela Gestora e contratada pelo Fundo.

9.8.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração.

Resgate das Cotas

9.9. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Registro das Cotas na B3

9.10. – As Cotas serão registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Transferência de Cotas

9.11. – Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

9.12. – Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE E DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração e controladoria do fundo, custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, serão devidas pelo Fundo, a partir de 17 de julho de 2017, a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Custodiante.

10.2. – A Remuneração do Administrador será correspondente aos percentuais indicados abaixo, de acordo com o valor do Patrimônio Líquido do Fundo:

Patrimônio Líquido	Remuneração do Administrador
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,07% a.a. (sete centésimos por cento), observado o valor mínimo anual de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

De R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	0,05%a.a. (cinco centésimos por cento)
Acima de R\$400.000.000,00	0,03%a.a. (três centésimos por cento)

10.2.1. – A Remuneração do Custodiante será correspondente aos percentuais máximos ao ano indicados abaixo, de acordo com o valor do Patrimônio Líquido do Fundo:

Patrimônio Líquido	Remuneração do Custodiante
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,05%a.a.
De R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	
Acima de R\$400.000.000,00	

10.3. – A Remuneração do Administrador e a Remuneração do Custodiante serão calculadas *pro rata die*, de acordo com a base de 1/252, sendo devidas pelo Fundo dentro dos primeiros 5 (cinco) Dias Úteis do mês subsequente.

10.4. – Na hipótese destituição do Administrador e/ou do Custodiante, os valores devidos a título de Remuneração do Administrador e/ou Remuneração do Custodiante serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição.

10.5. A Gestora não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de gestão da carteira do Fundo.

10.6. – As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos políticos, econômico-financeiros e todos os demais direitos, exceto somente com relação à (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral, a amortização de Cotas de uma Classe específica de Cotas, nos termos do Regulamento; e (ii) às Chamadas de Capital exclusivas para pagamento de despesas e encargos do Fundo nos termos do artigo 19, parágrafo 2º da Instrução CVM n.º 578/16.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – As demonstrações contábeis do Fundo serão apuradas de acordo com os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pelo Fundo, dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério do Administrador, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo Fundo.

11.2. – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo.

11.3. – O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XI, mais os valores a receber e a pagar do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

11.4. – O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação das Ações integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as propostas de desinvestimento aprovadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i)** venda das Ações e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii)** venda das Ações e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii)** na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega das Ações e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do

disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todas as Ações tenham sido alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

CAPÍTULO XIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas, à B3, conforme aplicável, e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes ao Carrefour Brasil que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de sigilo e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos comitês de administração ou consultivos do Carrefour Brasil.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e à B3, conforme aplicável, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à B3, conforme aplicável, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com o modelo disponível nesta página:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o informe trimestral, conforme estabelecido na regulamentação aplicável;

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM n.º 578/16, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM n.º 578/16.

13.2.1. – As informações de que tratam os itens 13.1. e 13.2. acima deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Cotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à B3, conforme aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de **FEVEREIRO** de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, registro das Cotas na B3, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii)** emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ações e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v)** despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi)** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de dolo ou culpa do Administrador e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- (ix)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x)** quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias

Gerais;

- (xi)** taxas de custódia, liquidação, registro e negociação das Ações e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii)** despesas, sem limitação de valor, com serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros (incluindo eventuais despesas de pequeno porte incorridas pelos terceiros na prestação de tais serviços);
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** contribuições anuais devidas às entidades autorreguladoras ou à B3, conforme aplicável;
- (xv)** despesas relacionadas com o fechamento de câmbio, vinculadas a suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
e
- (xvi)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. – O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição para o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável, de quaisquer custos ou despesas incorridos antes da constituição e do registro do Fundo na CVM. Tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre (i) o valor dos custos e das despesas a serem reembolsados e (ii) o prazo compreendido entre o registro do Fundo na CVM e tais custos incorridos.

CAPÍTULO XVI DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – As Controvérsias serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da CCI, de acordo com o Regulamento da

CCI e com a Lei n.º 9.307/96.

16.2. – O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado(a) pelo(s) requerente(s) e um pelo(s) requerido(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Os dois árbitros nomeados pelas partes nomearão em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de nomear o seu árbitro, ou os dois árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um consenso sobre a escolha do terceiro árbitro, as indicações serão realizadas pela CCI de acordo com o Regulamento da CCI.

16.3. – Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCI. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCI, que designará um deles para atuar como presidente.

16.4. – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o inglês, observado que quaisquer documentos poderão ser produzidos em Português e as testemunhas poderão testemunhar em ambos os idiomas, desde que a tradução para o inglês de tais documentos e testemunhos sejam realizadas caso solicitadas. A lei aplicável à arbitragem será a Lei Brasileira. Qualquer sentença arbitral obrigará as partes do procedimento, bem como os seus sucessores a qualquer título.

16.5. – As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário ou, alternativamente, ao Árbitro de Emergência, de acordo com o Regulamento da CCI, antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir da constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que estará investido em poderes para manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência.

16.6. – Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao respectivo juízo ou ao Árbitro de Emergência, de acordo com o Regulamento da CCI. A partir de sua constituição, tal tutela deverá pleiteada

ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência.

16.7. – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas na comarca competente sobre as Partes, conforme o caso, seus bens, ou na da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia a presente convenção de arbitragem ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

16.8. – Antes da assinatura da ata de missão pelas partes ou da sua aprovação pela CCI, a CCI terá poderes para consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento da CCI. Após a assinatura da ata de missão ou da sua aprovação pela CCI, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento celebrado pelas partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão vinculará todas as partes.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas.

17.2. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso e tampouco taxa de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.

17.3. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e a Gestora serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio da Gestora, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou do Acordo de Cotistas, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora seja notificada antecipadamente de qualquer divulgação).



**REGULAMENTO DO PENÍNSULA II FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 21.334.767/0001-27,
DATADO DE 08.04.2024.**

- 17.4.** – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Península II Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, e/ou do Acordo de Cotistas, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Quantidade Total de Cotas	[•]
Número de Classes	[•]
Quantidade de Cotas A	[•]
Quantidade de Cotas B	[•]
Preço de Emissão da Cota A	[•]
Preço de Emissão da Cota B	[•]
Forma de colocação das Cotas	[•]
Subscrição das Cotas	[•]
Preço de Integralização [ou critérios para cálculo do Preço de Integralização] das Cotas A	[•]
Preço de Integralização [ou critérios para cálculo do Preço de Integralização] das Cotas B	[•]
Taxa de Entrada das Cotas B	[•]
Integralização das Cotas A	[•]



REGULAMENTO DO PENÍNSULA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 21.334.767/0001-27, DATADO DE 08.04.2024.

Integralização das Cotas B	[•]
Procedimento de Amortização das Cotas A	[•]
Procedimento de Amortização das Cotas B	[•]

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;
- (iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições

econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;

- (v) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;
- (vi) Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Ações, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Ações, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem

modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Ações e dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

- (vii) Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios do Carrefour Brasil, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável.

Ademais, não há garantia de que o Fundo e obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

- (viii) Restrições à negociação de Cotas:** as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Em razão deste risco, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas quando desejado;

- (ix) Amortização e/ou resgate das Cotas com Ações ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ações e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Ações e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

- (x) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada em relação às Cotas A e/ou Cotas B, conforme definido pela Gestora, e independente de ordem de preferência entre as classes das Cotas, à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

- (xi) Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam

atribuídos às Ações e ao retorno do investimento no Carrefour Brasil. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

- (xii) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xiii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** o objetivo do Fundo é investir nas Ações de emissão do Carrefour Brasil, sendo que em caso de mau desempenho do Carrefour Brasil, poderá haver efeitos adversos relevantes no desempenho do Fundo. Nesta situação, o rendimento do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá ser afetado adversamente;
- (xiv) **Riscos de não realização dos investimentos do Carrefour Brasil:** os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira será concentrada em Ações de emissão do Carrefour Brasil. Não é possível garantir (a) bom desempenho do Carrefour Brasil, (b) solvência do Carrefour Brasil ou (c) continuidade das atividades do Carrefour Brasil. Se tais riscos se concretizarem, poderão ter um efeito adverso relevante para o Fundo e, conseqüentemente, para os Cotistas. Os pagamentos relativos às Ações emitidas pelo Carrefour Brasil, tais como dividendos, juros e outras formas de rendimentos/bonificações poderão ser frustrados em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do Carrefour Brasil ou outros fatores. Nestas hipóteses, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;
- (xv) **Risco de Avaliação de Ativos:** a precificação das Ações e dos Outros Ativos será realizada de acordo com a regulamentação em vigor. Os critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a valor justo, poderão ocasionar variações no valor das Ações e dos Outros Ativos, podendo resultar em perdas aos Cotistas;
- (xvi) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos e;
- (xvii) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos



REGULAMENTO DO PENÍNSULA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 21.334.767/0001-27, DATADO DE 08.04.2024.

de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.